**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2017**

**O Município de Bandeirante - SC**, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa na Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, tipo **Menor Preço Por Item**, **sob a forma de registro de preço, para entrega parcelada,** observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se de forma geral e no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, LC 123/2016 e posteriores alterações, e demais exigências contidas neste edital e seus anexos.

**O Pregão Presencial, sob forma de registro de preços** será realizado no dia **16 de agosto de 2017**, com início às **08h30min** (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTAS** serão protocolados **até as 08h15min** do mesmo dia, quando serão apresentados os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos itens da Licitação

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VII – Minuta do contrato

**1– OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, PARA OS EDIFÍCIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme especificações do Edital e seus Anexos.

**1.2 – Entende-se por pinturas em geral, a pintura de paredes internas, externas, esquadrias e telhados.**

**1.3 – A empresa será responsável pela preparação do local da pintura, incluindo lavagem e regularização das superfícies a serem pintadas, sem a cobrança de valor adicional.**

**1.4 – A administração manterá pelo prazo de 1 (um) ano o registro dos preços, podendo contratar totalmente ou em partes os serviços.**

**1.5 – Dentre os edifício vinculados à administração, cita-se a creche, as escolas municipais, prefeitura, entre outros, para os quais poderá a administração, solicitar sua pintura em partes ou totalmente.**

**1.6 – Os materiais para pintura serão fornecidos pela administração municipal, enquanto os equipamentos de pintura e de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada.**

**2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

2.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas interessadas que comprovem sua qualificação conforme indicada neste edital e com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

2.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.4 – Somente poderão participar deste pregão presencial todas as empresas que se enquadrem e comprovem documentalmente que são microempresas e empresas de pequeno porte, nos termo da LC 123/2006.**

**03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 - A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante – SC, sito a Av. Santo Antônio, 1069, até às **08h15min do dia 16 de agosto de 2017**, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Envelope Nº. 01** (Proposta) e **Envelope Nº. 02** (Documentação).

3.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta”.**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”.**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:**

**04 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - **O Credenciamento dar-se-á até às 08h15min do dia 16 de agosto de 2017,** mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).

4.2 - A documentação referente ao **credenciamento** (anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo IV) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar**:

1. Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
5. Registro comercial, se empresa individual.

4.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
2. Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5 - PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUE COMPROVE A QUALIDADE DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO, E ESTÃO REGISTRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.**

**05 - DA PROPOSTA**

5.1 - A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

5.2 - A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.

5.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;

b) Marca e valor unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, sendo que o valor total máximo bloqueado para a aquisição de cada item consta no item 1.1 do presente Edital.

5.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á do dia de vencimento.

5.6 - A proposta que apresentar o preço superior ao valor unitário de cada item ou do lote, constante no Anexo I do presente Edital, será automaticamente desclassificada do certame.

**06 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02**, **em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

**6.2** - **Habilitação Jurídica**:

5.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro. **(A apresentação deste Documento no ato do Credenciamento dispensa a apresentação deste no Envelope n°2)**

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo V).**

6.2.5 - Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal *8.666/93* (**conforme Anexo III):**

**6.4 - Habilitação Fiscal:**

6.4.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual** e **municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

6.4.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;

6.4.3 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

**6.5 – Qualificação Econômico-Financeira**:

**6.5.1 – Certidão emitida por órgão competente (Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado) que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte (dispensada caso apresentada no Credenciamento).**

6.6 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

6.7 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **5.2, 5.3 e 5.4**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.9 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (**item 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3**), o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.9.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.9, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º,).

6.10 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.11 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

**07 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item “6.6.1”.

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

7.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

7.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).

7.9 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

7.10 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.

7.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.12 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15.2 - Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

7.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.

7.22 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

7.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

**08 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às especificações constantes do presente Edital.

**09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

10.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**11 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

11.1 - O pagamento do objeto deste edital será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.

11.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução no momento da emissão de autorização de fornecimento.

11.3 – O pagamento será efetuado até 15°dia útil após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional;

11.4 - A prefeitura Municipal de Bandeirante-SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto Licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

**12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VI”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

12.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

12.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

12.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

12.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

12.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

# 13 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.4 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

13.7 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

13.8 – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

13.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.10 – O registro formalizado por ata se firmará entre o Município de Bandeirante-SC e as proponentes que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de um ano, a partir da data de sua assinatura.

**14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

14.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1 - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

c) A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 10** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

**15 - DO CONTRATO**

15.1 - Poderá ser firmado contrato com o licitante vencedor, facultado ao desejo da Administração, conforme necessidade e conveniência para a prestação do serviço descrito no Objeto deste, em local específico, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

15.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 15.8.

15.5 - O contrato poderá ser aditado mediante conveniência da Administração Pública Municipal.

15.6 – A empresa vencedora do processo Licitatório terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a assinatura do Contrato.

15.7 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

15.8 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 se sujeita à empresa contratada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**16 - DA VIGÊNCIA**

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório **será pelo prazo de um ano, contado a partir da data de sua assinatura.**

**17 - DA ENTREGA / FORNECIMENTO**

**17.1 - O objeto licitado será entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.**

**17.2- O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, em conformidade com o licitado e mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município de Bandeirante, ou através da assinatura de contrato, caso deseje o Município.**

**17.3 - O fornecimento do objeto do presente instrumento poderá ocorrer no prazo de um ano, a contar da data da assinatura da Ata do Registro de Preços.**

**17.4 – A empresa poderá ser contratada para a pintura de paredes internas, externas, esquadrias e telhados.**

**17.5 – A empresa será responsável pela preparação do local da pintura, incluindo lavagem e regularização das superfícies a serem pintadas, sem a cobrança de valor adicional.**

**17.6 – A administração manterá pelo prazo de 1 (um) ano o registro dos preços, podendo contratar totalmente ou em partes os serviços.**

**1.7.7 – Dentre os edifício vinculados à administração, cita-se a creche, as escolas municipais, prefeitura, entre outros, para os quais poderá a administração, solicitar sua pintura em partes ou totalmente.**

**1.7.8 – Os materiais para pintura serão fornecidos pela administração municipal, enquanto os equipamentos de pintura e de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada.**

**1.7.9 – A empresa responderá pela qualidade do serviço prestado, devendo prestar garantia de 1 ano para o mesmo, devendo sanar eventuais falhas sem qualquer ônus à administração municipal.**

**18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 - Ter o objeto licitado conforme a necessidade e a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação.

18.2 – Realizar o serviço solicitado no tempo determinado para o Município de Bandeirante-SC.

18.3 – Garantir serviço de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a reparação imediatamente sem ônus ao município;

18.4 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do serviço licitado;

18.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do material licitado;

18.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.7 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

**18.8 - É DA EMPRESA A OBRIGAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GUARDA, E USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

18.9 - É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade;

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

19.1 - Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:

19.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

19.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

19.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

19.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.6 – Realizar a conferencia do serviço realizado.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

20.2 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

20.3 – Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação do Prefeito;

20.4 – O prefeito reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

20.5 – Qualquer impugnação ou esclarecimentos referente ao processo licitatório somente serão aceitos, mediante protocolo junto ao Protocolo Central do Município no horário das 7:30h às 11h30min e das 13h00min até as 17h00min ou enviado via correio por AR ou Carta Registrada para o seguinte endereço: Prefeitura de Bandeirante/SC, Sito à Av. Santo Antônio, 1069, Centro – CEP: 89905-00 – Bandeirante/SC;

20.6 – Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, na Av. Santo Antônio, 1069, pelos fones (0xx49 – 3626 0012), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – www.bandeirante.sc.gov.br;

**21 - DO FORO**

21.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou, caso necessário, junto ao Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.

Bandeirante/SC, 27 de julho de 2017.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nadia Dreon Farias Zanatta

Assessora jurídica - OAB/SC 33.558

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO**



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

 Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante-SC, na modalidade Pregão n.º 46/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO III**

 **PROCESSO Nº. 73/2017**

 **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

**CNPJ: 01.612.528/0001-84.**

**AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.**

**CENTRO - CEP: 89.905-000**

**BANDEIRANTE - SC.**

À Comissão de Licitação.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 46/2017, Processo nº. 73/2017, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....................................,, ............ de ...................... de 2017.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

##### DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao Pregão Presencial nº. 46/2017, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– SC \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada a (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim

( ) Não

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº. 73/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2017

No dia \_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO , bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CELSO BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017, Processo Licitatório nº. 73/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, PARA OS EDIFÍCIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Código | Nome da Empresa | Itens |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .................... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Empresas | CNPJ/CPF | Nome do Representante | CPF |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, PARA OS EDIFÍCIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

|  |
| --- |
| Fornecedor: |
| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

Bandeirante,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Empresas Participantes:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO BIEGELMEIER

PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. .../2017.**

**MODALIDADE: Prestação de serviços**

**Prefeitura Municipal de Bandeirante**

**Processo nº. 73/2017**

**Pregão Presencial nº. 46/2017**

**Homologado em:**

**CONTRATANTE: Município de Bandeirante,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF nº. 423.780.609-04, RG nº. 1.654.262, residente e domiciliado na Linha Prata, s/n, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante.**

**CONTRATADO:** ..........., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. ........., Inscrição Estadual nº. ....., com sede à ......, nº. .., Bairro ...., Município de ......, Estado de ...., CEP ....., neste ato representado pelo (Sócio/Diretor) Senhor ..........., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº. ....., CI nº. ....., residente e domiciliado à ......, nº. .... Bairro ....., Cidade de ......., Estado de ....., doravante denominado simplesmente de **Contratado.**

**FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato fundamenta-se nas disposições estatuídas pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente processo licitatório tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, PARA OS EDIFÍCIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme observações a seguir:

1.2 – Entende-se por pinturas em geral, a pintura de paredes internas, externas, esquadrias e telhados.

1.3 – A empresa será responsável pela preparação do local da pintura, incluindo lavagem e regularização das superfícies a serem pintadas, sem a cobrança de valor adicional.

1.4 – A administração manterá pelo prazo de 1 (um) ano o registro dos preços, podendo contratar totalmente ou em partes os serviços.

1.5 – Dentre os edifício vinculados à administração, cita-se a creche, as escolas municipais, prefeitura, entre outros, para os quais poderá a administração, solicitar sua pintura em partes ou totalmente.

1.6 – Os materiais para pintura serão fornecidos pela administração municipal, enquanto os equipamentos de pintura e de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ ......................** (................................................).

2.2 – O pagamento será efetuado até dia 15° dia útil após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional;

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1 - O pagamento do objeto deste contrato será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.

3.2 - Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2017 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional/Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O preço firmado no presente contrato, não será reajustado, durante a vigência do mesmo.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Se a contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

5.2 **-** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de pregões, a Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, poderá aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

 III - Multa moratória de 1% sobre o valor dos produtos adquiridos.

IV - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

5.3 -Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 -As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5 -Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório contado a partir da data de sua assinatura, **até \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 201\_**.

6.2 - O contrato poderá ser aditado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA / FORNECIMENTO**

7.1 - O objeto licitado será entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.2- O objeto do presente instrumento deverá ser entregue, em conformidade com o licitado e mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município de Bandeirante, ou através da assinatura de contrato, caso deseje o Município.

7.3 - O fornecimento do objeto do presente instrumento poderá ocorrer no prazo de um ano, a contar da data da assinatura da Ata do Registro de Preços.

7.4 – A empresa poderá ser contratada para a pintura de paredes internas, externas, esquadrias e telhados.

7.5 – A empresa será responsável pela preparação do local da pintura, incluindo lavagem e regularização das superfícies a serem pintadas, sem a cobrança de valor adicional.

7.6 – A administração manterá pelo prazo de 1 (um) ano o registro dos preços, podendo contratar totalmente ou em partes os serviços.

7.7 – Dentre os edifício vinculados à administração, cita-se a creche, as escolas municipais, prefeitura, entre outros, para os quais poderá a administração, solicitar sua pintura em partes ou totalmente.

7.8 – Os materiais para pintura serão fornecidos pela administração municipal, enquanto os equipamentos de pintura e de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.9 – A empresa responderá pela qualidade do serviço prestado, devendo prestar garantia de 1 ano para o mesmo, devendo sanar eventuais falhas sem qualquer ônus à administração municipal.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Ter o objeto licitado conforme a necessidade e a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação.

8.2 – Realizar o serviço solicitado no tempo determinado para o Município de Bandeirante-SC.

8.3 – Garantir serviço de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a reparação imediatamente sem ônus ao município;

8.4 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do serviço licitado;

8.5 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do material licitado;

8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.7 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

**8.8 - É DA EMPRESA A OBRIGAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GUARDA, E USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.9 - É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade;

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 - Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:

9.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.6 – Realizar a conferencia do serviço realizado.

9.1.7 – Realizar a compra dos materiais necessários à realização dos serviços, conforme solicitação da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1 - As cláusulas e condições deste contrato serão reguladas pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 - Como condição para celebração do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3 - Se a contratada recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicado à regra estabelecida no item 6.6 deste instrumento.

10.4 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

10.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

10.6 -Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada sujeita-se ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

# CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

11.2 -É da proponente a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre o objeto fornecido, em qualquer esfera.

**CLAUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12 - O contratado esta vinculado ao edital e as condições e formas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

# CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em......... de ............ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Bandeirante Empresa:

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal Responsável:

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

 CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nadia Dreon Farias Zanatta

Advogada OAB/SC 33.558